



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 108/2013

O MUNICÍPIO DE CONTENDA, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida João Franco, nº 400, Centro, na Cidade de Contenda, Estado do Paraná, CNPJ/MF Sob o nº 76.105.519/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito, **SENHOR CARLOS EUGÊNIO STABACH**, brasileiro, casado, funcionário público, CPF/MF sob o n.º 808.447.409-00, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 995.989, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ELETROFER EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA - ME**, CNPJ nº 08.389.693/0001-68, com sede na Av. Archelau de Almeida Torres, nº 2.239, Bairro Jardim Iguaçu na cidade de Araucária/PR CEP. 83.702-185, representada pela Senhora Mariana de Alcantara Rebello Kirchner, brasileira, empresária, residente e domiciliada na Av. Archelau de Almeida Torres, nº 2.239, Bairro Jardim Iguaçu na cidade de Araucária/PR, portadora do RG sob o nº 4.094.740 PC/PA, CPF sob o nº 802.529.312-20, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, assim como pelas condições do Pregão Presencial n.º **118/2013**, pelos termos da proposta do Contratado e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **Aquisição de Material para Construção**, conforme segue:

LOTE	MATERIAL	MARCA/ FABRICANTE	UNIDADE	QUANT.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	Tubo de concreto Ø60cm armado	Filipak	Unid.	200	R\$ 76,70	R\$ 15.340,00
02	Pedra Brita	Santa Clara	M³	56	R\$ 46,80	R\$ 2.620,80
03	Areia	Santa Clara	M³	56	R\$ 57,50	R\$ 3.220,00
04	Cimento	Votoran	Saco 50kg	545	R\$ 22,00	R\$ 11.990,00
05	Aço CA50 Ø8mm	Gerdau	Kg	395	R\$ 3,97	R\$ 1.568,15
06	Aço CA60 Ø5mm	Gerdau	Kg	446	R\$ 4,25	R\$ 1.895,50
07	Tábua de pinus 2,5x30cm	Bora	Tábua	495	R\$ 17,50	R\$ 8.662,50
08	Peça de pinus 7,5x7,5cm	Bora	Peça	297	R\$ 2,65	R\$ 787,05
09	Arame recozido	Gerdau	Kg	200	R\$ 7,25	R\$ 1.450,00
10	Prego polido com cabeça 18x27	Gerdau	Kg	50	R\$ 6,45	R\$ 322,50
11	Cal hidratada p/ argamassa	Ouro Verde	Saco 20kg	50	R\$ 5,40	R\$ 270,00
12	Bloco de concreto para vedação 9x19x39	Filipak	Unid.	6.200	R\$ 1,73	R\$ 10.726,00
13	Tinta latex branca	Brasilux	18L	12	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
14	Tela losangular revestida de PVC 180cm nº12	GG	M²	330	R\$ 17,50	R\$ 5.775,00
15	Palanque de concreto para cerca h=2,70m	Filipak	Unid.	100	R\$ 21,00	R\$ 2.100,00



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

16	Arame farpado	Nelore	M	600	R\$ 0,36	R\$ 216,00
17	Portão em gradil metálico, de correr. Pintado em epoxi	Eletrofer	M²	44	R\$ 140,00	R\$ 6.160,00
					TOTAL	R\$ 76.103,50
(Setenta e seis mil e cento e três reais e cinquenta centavos)						

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição dos materiais, objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada, o valor de **R\$ 76.103,50** (Setenta e seis mil e cento e três reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto da presente, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, Pregão nº 118/2013 e a Proposta do Contratado.

Parágrafo Único – Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a estes Contratos, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência de 01(um) ano, contados a partir da assinatura do presente.

Parágrafo Primeiro – A entrega será em forma parcela de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, com prazo para entrega de até 07(sete) dias, após emissão da ordem de compra.

Parágrafo Segundo - Os prazos do presente contrato poderão ser prorrogados, nos termos do artigo 57, artigo 65 e demais disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, referente às aquisições solicitadas pelo departamento de compras desta municipalidade.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta do recurso da dotação orçamentária nº: 06.001.12.365.0012.1029 44.90.51.00 Fonte: 000/103/104, do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Contenda/Pr.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço ora contratado, não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da **Contratante**, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da **Contratante**:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato
- b) efetuar o pagamento ajustado; e
- c) dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da **Contratada**:

- a) entregar os produtos na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DECIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório e respectivo contrato.

Parágrafo segundo - A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

Parágrafo terceiro - Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Contenda, pelo prazo de até 05 (cinco) anos o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo quarto - As sanções de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo quinto - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar as seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

I – advertência por escrito:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multa:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total inicial do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir do início do prazo contratual para a entrega dos materiais.

b) 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total inicial do contrato, por infração ou inadimplemento a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” ou se a vendedora dar causa à rescisão da contratação.

Parágrafo sexto - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

Parágrafo sétimo - O valor devido, e não recolhido no prazo assinalado no subitem anterior, acrescido da taxa SELIC, ao mês ou fração, será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.

Parágrafo oitavo - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 79, da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas, entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e pelos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Lapa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Contenda, 27 de dezembro de 2013.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CONTENDA

CONTRATADA
**ELETROFER EMPREENDIMENTOS
COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA - ME**

Testemunhas:

1 – ASSINATURA

2 – ASSINATURA

CPF

CPF